



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
"CAPITAL DA PRODUTIVIDADE"
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



DECLARAÇÃO

Nº 26/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente e no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.862, de 26/10/2004, e especialmente a Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011, que atribui ao município a competência ao licenciamento de impacto local, definidos na Resolução do CONSEMA nº 372/2018, e conforme C.I nº 205/2024, declara que **ESTÁ DISPENSADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL** o:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Giruá
CPF/CNPJ: 87.613.048/0001-53
ENDEREÇO: Rua Independência, nº 90
MUNICÍPIO: Giruá – RS

Para o exercício da atividade de: ampliação da EMEI Criança Feliz

Localizada: Rua Vinte e Oito de Janeiro, nº 534, Bairro Hortêncio, Giruá-RS

Conforme Anexo III da Resolução CONSEMA Nº 372/2018, a atividade de Codram nº 3430,50 – ESCOLAS/CRECHES é classificada como não incidente de Licenciamento Ambiental.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

- 1) A incidência do licenciamento ambiental é imposta ao empreendimento ou atividades que são desenvolvidos em determinado local, obras de reformas/ampliação não são passíveis de licenciamento individualmente;
- 2) Deverá ser observadas as legislações referentes ao gerenciamento de resíduos de construção civil, Plano Diretor em relação ao uso e ocupação do solo e Áreas de Preservação Permanente;
- 3) Outros atos autorizativos e instrumentos de controle podem ser necessários conforme cada caso, tais como licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e autorização para supressão de vegetação nativa.

Este documento declaratório não é válido caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou alguma das condições acima seja descumprida.

Esta DECLARAÇÃO não é um documento autorizatório e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Giruá-RS, 13 de Dezembro de 2024.

Fernanda Schulz
Licenciadora Ambiental
Portaria Nº 7618/17